



PARECER

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220142 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO 2/2022-003FME

Cuida-se de prosseguimento na análise do pedido de aditivo de prazo do Contrato Nº 20220142, decorrente da Tomada de Preço 2/2022-003FME, cuja solicitante é a empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI -ME. Após reanálise, esta assessoria encaminhou o pedido da requerente e os documentos para análise das questões técnicas que embasaram o pedido. Em resposta, a fiscal do contrato Mayra Sousa Pinheiro CREA 101609888-0, emitiu parecer técnico CONCORDANDO com os argumentos sob sua análise.

Ora, não cabe ao jurídico se imiscuir em questões técnicas por não se tratar de área de sua competência e expertise. Contudo, uma vez instado o profissional para tal, conforme nossa recomendação, sua avaliação se torna referencial, vez que não pode ser desassociada do objeto como um todo. Outrossim, a compreensão dos demais fatos constantes no caso, se efetiva à partir deste ponto como integral, podendo o raciocínio legal, valorar todos os itens inerentes à pretensão. Ou seja, diante do preenchimento de todas as lacunas que deveriam passar pelo crivo do aqui subscrevente, entendemos que a solicitante desta vez, se desincumbiu do seu ônus legal. A narrativa foi clara, objetiva e robusta. No mesmo sentido, a documentação produzida estava alicerçada conforme exige os diplomas legais pertinentes. Para tanto, recordemos:

Lei 8.666/1993:

Art. 57...

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ante o exposto, entendo ser possível o aditivo de prazo do contrato Nº 20220142, cuja empresa contratada é FL Guedes Engenharia Eireli ME. Pelo que me manifesto pelo deferimento. São os termos.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, 07 de outubro de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico